



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº
03/2016 DO CONTRATO Nº 17/2016 DE
LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL ENTRE
O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E
MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. PAULO MURILO DE PAIVA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, resolve modificar o Contrato n.º 17/2016, conforme Processo n.º 1309/2015, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação do contrato n.º 17/2016, por parte da Administração, visando alteração da cláusula terceira: Da Vigência, Do Valor E Do Reajuste: O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n.º 17/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O COREN/RJ providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2016.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

